



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº199/97

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

A PROVADO
1 ^ª VOTAÇÃO
QUORUM <u>12 votos</u>
Em: <u>12 / 12 / 97</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
A PROVADO
2 ^ª VOTAÇÃO
Quorum <u>10 votos</u>
Sessão <u>EXTRAORDINÁRIA</u> Horas: <u>10:00</u>
Em <u>18 / 12 / 97</u>

“DISPÕE SOBRE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO AO IDOSO POR PARTE DAS UNIDADES DE SAÚDE E LOCAIS ONDE REALIZA EXAMES COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica estabelecida prioridade no atendimento médico aos idosos por parte das unidades de saúde e locais onde serão realizados exames complementares da saúde do idoso.

Parágrafo único - A prioridade estabelecida neste artigo consiste ao pronto atendimento desses indivíduos mesmo na existência de fila de espera.

Art.2º- Entende-se por “idoso” o cidadão com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Art.3º- É obrigatória a afiação da cópia desta lei em lugar visível nas Unidades de Saúde do Município, bem como nos locais conveniados.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº199/97

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

A PROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM <u>10 votos UNAN</u>
Em: <u>12 / 12 / 97</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
A PROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum <u>10 votos UNAN</u>
Sessão <u>EXTRAORDINÁRIA</u> Horas: <u>10:00</u>
Em <u>18 / 12 / 97</u>

“DISPÕE SOBRE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO AO IDOSO POR PARTE DAS UNIDADES DE SAÚDE E LOCAIS ONDE REALIZA EXAMES COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica estabelecida prioridade no atendimento médico aos idosos por parte das unidades de saúde e locais onde serão realizados exames complementares da saúde do idoso.

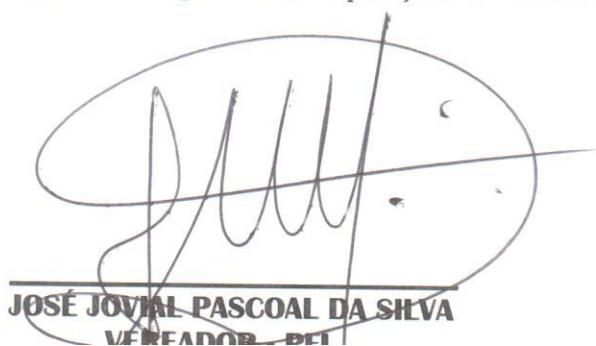
Parágrafo único - A prioridade estabelecida neste artigo consiste ao pronto atendimento desses indivíduos mesmo na existência de fila de espera.

Art.2º- Entende-se por “idoso” o cidadão com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Art.3º- É obrigatória a afixação da cópia desta lei em lugar visível nas Unidades de Saúde do Município, bem como nos locais conveniados.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.



JOSÉ JOVAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PTB

12/11/97 N.º 477/97

Degivaldo

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 12-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo
Degivaldo Jesus dos Santos
Sesão Protocolo
Port. 039/GP/CMOP/DO/97

A Divisão Legislativa
Plenário.

E 12/11/97

J. M. J.

Jo Rondon;

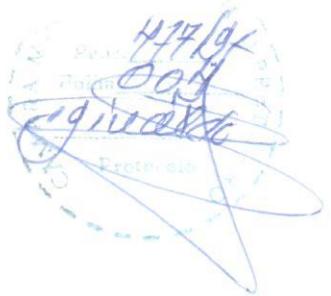
Sugue o protocolo para conhecimento
dos nobres senadores.

BR, 13-11-97.

M/1



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA



Projeto de Lei nº 199/97 de 12 de Novembro de 1997.

Assunto: "DISPÕE SOBRE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO AO IDOSO POR PARTE DAS UNIDADES DE SAÚDE E LOCAIS ONDE REALIZADA EXAMES COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO N° 174/97

O Projeto ora em análise é Constitucional nos termos do Art. 30 Inciso I da Carta Magna Federal.

É legal devidamente amparado por nossa Lei Orgânica Municipal em seus Art. 13 caput combinado com o Art. 200 letra d.

Isto posto, somos de parecer que o projeto é juridicamente válido devendo pois ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação e Saúde e Meio Ambiente.

É nosso parecer;

Sala da assessoria, aos 19 de Novembro de 1.997.


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°199/97

DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO IDOSO POR PARTE DAS UNIDADES DE SAÚDE E LOCAIS ONDE REALIZA EXAMES COMPLEMENTARES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N°060/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum <u>12 votos / vencidos</u>
Sessão <u>EXTRAORDINÁRIA</u> Número: <u>101/97</u>
Em <u>12/12/97</u>

Após analisamos o Projeto de Lei nº199/97 datado de 12 de novembro de 1997, somos de parecer que o mesmo é constitucional e legal, observamos porém o Artigo 2º, em que diz que idoso é o cidadão com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, que o mesmo deveria utilizar a tabela do Instituto Nacional de Seguridade Social - I.N.S.S, que diz que para aposentadoria especial o cidadão do sexo feminino deverá ter no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos e o de sexo masculino 60 (sessenta) anos.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 20 de Novembro de 1997.


MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de Saúde
Órgão Plenário

Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 28 de Setembro de 1992

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

R. Diretor(a) Legislativo(a)

DIV. DIV. Legislativo
Port. 050/GP/CMOP/0/8



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador Valdiney S. Moininho
Presidente da Comissão Permanente de Saúde
Órgão Plenário

No uso das atribuições que lhe confere o
Art. 44 do Regimento Interno

Resolve Designar o Vereador Márcio Marinho
do Mato Grosso

Membro desta Comissão para atuar como Relator do Projeto
nº 477 Projeto de Lei nº 1991/92
Sala das Comissões, Em 28 de Novembro
1992

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Valdiney Santos Moininho
Vereador -

Div. Legislativa;
Sugue o Projeto para Provisão.
OM, OH - 12-92.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Valdiney Santos Moininho
Vereador -

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI N°199/97.

ASSUNTO: “Dispõe sobre prioridade no atendimento médico ao idoso por parte das unidades de saúde e locais onde se realiza exames complementares e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO N° 06

Em análise ao Projeto de Lei nº199 de 12 de Novembro de 1997, somos pela viabilidade e necessidade do mesmo, quando se reportar cada vez mais a humanização do atendimento médico a pessoas da terceira idade. Assim sendo, somos do Parecer favorável ao Projeto de Lei 199/97, pela sua imperiosa necessidade.

Sala das comissões em, 04 de Dezembro de 1997.

MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
RELATOR

SERGIO MURCIO DE MORAES
FRANCISCA DA C. S. SANTOS
LIMA
VALDINI SANTOS MOURA
PRISCILA
SALAS GOMESSES EM, 04/Dezembro/1997.

EM 10/11/92
Sessão Extraordinária
Quorum de 18 pessoas.
APROVADO - Votação Uníca
Câmara Municipal de Cunha Preta do Oeste

